



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020****(Processo Nº 0002193-57.2019.6.15.8000)**

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa/PB. CEP 58.020-911, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Sr. RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 150.367.155-00, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2020 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **contratação eventual e futura do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES para prover acesso à internet e para a comunicação de dados entre o prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Unidades Eleitorais localizados no respectivo Estado, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação e manutenção destes enlaces**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0002193-57.2019.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES para prover acesso à internet e para a comunicação de dados entre o prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Unidades Eleitorais localizados no respectivo Estado, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação e manutenção destes enlaces**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) prestar o serviço nos quantitativos solicitados pelo TRE/PB, atentando para os prazos fixados na **Tabela 4, do item 2.5.5, do** Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020;

b.1) Entregar a documentação referente aos produtos fornecidos, de acordo com o cronograma constante na **Tabela 4** ("Cronograma de Eventos") do item **2.5.5, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020**.

c) prestar o serviço em estreita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 03/2020-TRE/PB;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) comunicar ao TRE/PB qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata de Registro de Preços;

i) todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: SITECNET INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 06.346.446/0001-59	TELEFONE: (83) 3049 4236 / 9 9855 0404
ENDEREÇO: Avenida São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados - João Pessoa/PB CEP.: 58.030-040	E-MAIL: leonardo@tely.com.br / contato@tely.com.br
Representante legal: Leonardo Stefanis Farias Lins CPF: 035.999.684-11	

Lote 1 - LINK PRINCIPAL - ENLACES DEDICADOS PRIVADOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - INSTALAÇÃO	QUANT REGIST	V. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	inst_cnx_ded_TRE	Instalação conexão dedicada TRE	2	2.000,00	4.000,00
2	inst_cnx_ded_ue	Instalação conexão dedicada - unidades eleitorais	80	3.000,00	240.000,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	QUANT REGIST	V. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
3	alt_end_cnx_ded	Alteração de endereço conexão dedicada - unidades eleitorais	10	2.000,00	20.000,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - FORNECIMENTO DE LINKS	QUANT REGIST	V. UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
4	mens_cnx_ded_TRE_300 Mbps	Mensalidade link concentrador TRE de 300 Mbps	2	2.850,00	68.400,00
5	mens_cnx_ded_TRE_600 Mbps	Mensalidade link concentrador TRE de 600 Mbps	2	4.750,00	114.000,00
6	mens_cnx_ded_TRE_1.2 Gbps	Mensalidade link concentrador TRE de 1.2 Gbps	2	7.600,00	182.400,00
7	mens_cnx_ded_TRE_2 Gbps	Mensalidade link concentrador TRE de 2 Gbps	2	13.300,00	319.200,00
8	mens_cnx_ded_5 Mbps	Mensalidade link dedicado de 5 Mbps	80	475,00	456.000,00
9	mens_cnx_ded_10 Mbps	Mensalidade link dedicado de 10 Mbps	80	902,50	866.400,00
10	mens_cnx_ded_20 Mbps	Mensalidade link dedicado de 20 Mbps	80	1.425,00	1.368.000,00
11	mens_cnx_ded_50 Mbps	Mensalidade link dedicado de 50 Mbps	80	1.650,00	1.584.000,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	QUANT REGIST	V. UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
12	mens_SG_ded		1	4.000,00	48.000,00

		Serviço de gerenciamento das conexões			
--	--	---------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) O pagamento dos serviços na fase de implantação da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral da Paraíba será feito em parcelas, conforme o cronograma da **Tabela 5**, liberadas de acordo com a execução e entrega;

b.1) Deverá ser observado que o Contratante requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços;

b.2). O serviço de mudança de local de instalação de enlaces (Obrigação Acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do Contratante

TABELA 5 (mostra as parcelas de pagamentos, na fase de implantação do serviço, conforme o evento condicionante):

PARCELA	VALOR	EVENTO CONDICIONANTE
a)	70% (Σ Vinst_con_TRE) + 70% (Σ Vinst_con_ded do 1º Grupo) e 70% (Σ Vinst_con_int do 1º Grupo)	Aceitação dos Enlaces do 1º Grupo
b)	70% (Σ Vinst_con_ded do 2º Grupo) e 70% (Σ Vinst_con_int do 2º Grupo)	Aceitação dos Enlaces do 2º Grupo
c)	10% (Σ Vinst_con_TRE) + 10% (Σ Vinst_con_ded) e 10% (Σ Vinst_con_int)	Aceitação Global
d)	20% (Σ Vinst_con_TRE) + 20% (Σ Vinst_con_ded) e 20% (Σ Vinst_con_int)	Aceitação Final

b.3). O início dos pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão 30 (trinta) dias depois da emissão de nota técnica pelos gestores do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces. Esta emissão de nota técnica somente ocorrerá após a aceitação final de todos os links;

b.3.1) É facultada à Contratada não manter os links ativos até a emissão da nota técnica, apesar dos mesmos já estarem instalados. Caso a Contratada opte por mantê-los ativos a partir do momento da instalação, isto não gerará cobrança retroativa referente ao período antecedente à emissão da nota técnica.

b.4). Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A empresa prestadora do serviço estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato;

b.5) O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a empresa prestadora dos serviços não produzir os resultados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme ANS.

c) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

d) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

e) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

f) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

g) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g.1) Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

h) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020**;

i) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

i.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias;

i.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

j) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização;

k) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

l) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

m) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

n) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º

e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- b.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b.2) Não entregar a documentação exigida no edital;
- b.3) Apresentar documentação falsa;
- b.4) Causar o atraso na execução do objeto;
- b.5) Não manter a proposta;
- b.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.7) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.8) Declarar informações falsas; e
- b.9) Cometer fraude fiscal.
- c) Para os fins da alínea "b.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d) A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da Contratada.
- e) A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na **Tabela II (Grau das infrações) abaixo.**
- f) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidades:
- f.1) multa moratória ou advertência conforme discriminado na **Tabela I (Valores das Multas) abaixo;**
- f.2) Configurando-se a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista na alínea "b", esta será de até 30% (trinta por cento), sobre o valor global anual do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa moratória acima referida.
- g) Para efeito de aplicação de advertência e multa moratória, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela I - Valores das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
3	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
4	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
5	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato

Tabela II - Grau das Infrações

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas neste Termo de Referência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Atraso maior que 5 (cinco) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos deste documento.	2
Atraso maior que 5 (cinco) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos deste documento.	2
Atraso maior que 5 (cinco) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental neste documento.	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada de duração superior a 5 (cinco) vezes o tempo previsto para resolução de reparos	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet de duração superior a 5 (cinco) vezes o tempo previsto para resolução de reparos	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE de duração superior ao tempo previsto para resolução de reparos	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces.	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

h) As penalidades poderão não ser aplicadas caso se verifique como plausíveis as justificativas apresentadas pela empresa Contratada, devidamente formalizadas, e que não tenham causado prejuízos para o Contratante;

i) O não cumprimento de qualquer exigência definida nesta Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades será notificado à licitante Contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

j) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a", bem como com as glosas estabelecidas no **Acordo de Níveis de Serviços – ANS**.

k) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

l) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

m) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e

indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

n) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

o) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

p) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

q) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

r) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir mencionados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0002193-57.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EMPRESA

LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS em 02/04/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 02/04/2020, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690943** e o código CRC **7F890A0C**.

